



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA UFF N° 68.590 de 19 de setembro de 2023

Delegação de competência, para práticas de atos de gestão orçamentária e financeira, aos titulares dos órgãos a seguir relacionados: Pró-Reitoria de Administração - PROAD; Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN; Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES; Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD; Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI; Instituto de Ciências Humanas e Sociais - VCH de Volta Redonda; Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio - SAEP ; e a Superintendência de Operações e Manutenção - SOMA.

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

CONSIDERANDO que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

CONSIDERANDO competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;



UFFPOR202368590A



CONSIDERANDO que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhes facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, nos procedimentos relativos a contratações na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Pró-Reitores de Planejamento, Administração, de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - VCH de Volta Redonda, no âmbito das respectivas Unidades Gestoras, as seguintes competências:

I - Autorizar, adjudicar, homologar, anular ou revogar as dispensas e inexigibilidades de licitação, nos termos da legislação aplicada a contratações públicas.

II - Autorizar a instauração de procedimento para aplicação de sanções administrativas, bem como aplicar eventuais penalidades contratuais previstas na legislação relativa a licitações, ressalvada a competência da autoridade máxima do órgão.

III - Aprovar o Plano de Contratações Anuais (PAC) da Universidade e alterações de prazos no cronograma anual de contratações;

IV - Emitir atestado de capacidade técnica quando solicitado pelas empresas contratadas pela UFF.

V - Celebrar contratos, convênios, atas de registro de preços e apostilamentos, bem como autorizar e assinar rescisões e distratos.

VI- Autorizar e assinar termos aditivos desde que decorrentes de procedimento licitatório homologado, de dispensa ou inexigibilidade por esta autorizada.

VII - Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo bem como o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis;

VIII - Autorizar o recolhimento de valores, títulos e cartas de fiança, caucionados por terceiros em obediência à legislação vigente, bem como a restituição dos mesmos às contratadas, com manifestação prévia do fiscal do contrato:



IX - Autorizar a inscrição contábil em empenhos de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;

X - Autorizar o cancelamento de empenhos de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

XI - Reconhecer dívidas de exercícios anteriores, autorizar a despesa e emissão da respectiva nota de empenho e pagamento, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato, respeitando a legislação vigente;

Parágrafo 1º A presente delegação implica em submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo de Administração Pública.

Parágrafo 2º Os titulares desta delegação respondem perante o Tribunal de Contas da União, pelas práticas de atos de gestão orçamentária e financeira em desacordo com os preceitos da Lei e Normativos Internos de Órgãos Superiores ou aos quais estejam vinculados, aplicáveis à matéria.

Parágrafo 3º Ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS de Volta Redonda não se aplica a delegação das competências dos incisos I a VI.

Art. 2º Delegar ao Pró-Reitor de Administração as seguintes competências:

I - Autorizar a abertura de processos licitatórios e adjudicar, homologar, revogar ou anular licitações;

II - Apreciar recursos interpostos contra atos da Administração, especialmente aqueles referentes a contratações;

III - Autorizar a adesão de outros órgãos às atas de registro de preços formalizadas pela Administração.

IV - Autorizar adesão às Atas de Registro Preços de outros órgãos, bem como celebrar os respectivos contratos.

V - Designar os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e atas de registro de preços;



Art. 3º Delegar aos Superintendentes da SAEP e da SOMA a competência de assinar como contratante o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA e o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT/CFT das obras e serviços de engenharia contratados pela Universidade.

Art. 4º As delegações constantes da presente portaria estendem-se aos respectivos substitutos eventuais, devidamente nomeados, quando no exercício da função.

Art. 5º Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação federal vigente e com as normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos e externos da Universidade.

Art. 6º. Revogam-se as Portarias nº 63.886, de 22 de maio de 2019, nº 64.569, de 24 de julho de 2019 e nº 68.550, de 23 de junho de 2023.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta UFF.

FABIO BARBOZA PASSOS
VICE-REITOR



UFFPOR202368590A

